



# Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Ofício nº PMSS 127/2023

Salvador do Sul, 29 de maio de 2023.

Excelentíssimo Senhor  
Vereador André Inácio Mallmann  
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
SALVADOR DO SUL/RS

RECEBI EM 30/05/2023  
ÀS 10 : 00 horas  
Assinatura  
e carimbo

  
Karina Kercher  
Diretora do Legislativo

## Assunto: Apresentação Projeto de Lei Nº 031/2023.

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a essa Colenda Câmara de Vereadores para apresentar o Projeto de Lei Nº 031/2023, que altera a redação do anexo II da lei nº 2913 de 03 de agosto de 2011, que dispõe sobre a Criação de cargos no Quadro de Servidores Efetivos do Município e dá outras providências.

O Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul – TCE/RS, por intermédio da Sra. Andrea Pereira de Souza, Auditor Público Externo, em e-mails encaminhados, reivindicou a conclusão, com aproveitamento, curso de formação inicial, com carga horária mínima de quarenta horas para o cargo de Agente de Combate às Endemias/Campo, cadastro reserva, referente ao Edital do Concurso Público Nº 01/2022.

Todos os requisitos constantes no edital do concurso foram transcritos da legislação vigente, conforme prevê o Quadro de Cargos e Funções Públicas e Plano de Carreira dos Servidores do Município de Salvador do Sul, conforme já havia sido feito em outros concursos públicos realizados pela administração local em anos anteriores. Porém, este detalhe passou despercebido e a auditora Andrea, quando da revisão do edital do concurso, constatou a falta deste requisito. Frisa-se que o TCE/RS analisa todo e qualquer edital de concurso público realizado pelos Municípios e faz exigências quanto a correções e retificações.



# Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

O Município se comprometeu a enviar a alteração, para a Sra. Andrea Pereira de Souza, Auditor Público Externo, conforme ofício PMSS nº 125/2023, com a seguinte redação:

*“O Prefeito Municipal de Salvador do Sul, Marco Aurélio Eckert, assume o compromisso de encaminhar projeto de lei para a Câmara de Vereadores, alterando a Lei Municipal nº 2913, de 03 de agosto de 2011 que “Cria cargos no Quadro de Servidores Efetivos do Município”, inserindo como requisito para o provimento do cargo de Agente de Combate às Endemias o seguinte:*

*- Ter concluído, com aproveitamento, curso de formação inicial, com carga horária mínima de quarenta horas.*

*Informa ainda que o projeto de lei protocolada na Câmara de Vereadores e, posteriormente, a lei aprovada e sancionada, serão encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul”.*

Na expectativa de contar com a compreensão e o apoio desse Legislativo na aprovação deste Projeto de Lei subscreve,

Atenciosamente,

Léo Haas

Vice Prefeito Municipal em Exercício



# Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI 031 DE 29 DE MAIO DE 2023.

Altera a redação do anexo II da lei nº 2913 de 03 de agosto de 2011, que dispõe sobre a Criação de cargos no Quadro de Servidores Efetivos do Município e dá outras providências.

Art. 1º Altera o anexo II da Lei nº 2913 de 03 de agosto de 2011, no Quadro de Cargos dos Servidores Efetivos do Município, constante no artigo 3º da Lei Municipal nº 2387, de 22 de abril de 2002, alterada pela Lei nº 2952/2012, passando a vigorar com a seguinte redação:

**CATEGORIA FUNCIONAL:** *Agente de Combate às Endemias/Campo.*

(...)

Requisitos para Provimento:

(...)

d) *ter concluído, com aproveitamento, curso de formação inicial, com carga horária mínima de quarenta horas.*

Art. 2º A alteração promovida alcançará apenas cargos que vierem a ser providos em data posterior a publicação dessa lei.

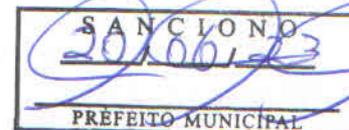
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SALVADOR DO SUL, 29 DE MAIO DE 2023.

CÂMARA MUN. DE SALVADOR DO SUL  
APROVADO EM 19/06/2023  
POR Unanimidade  
07 VOTOS FAVORÁVEIS  
0 VOTOS CONTRÁRIOS  
0 ABSTENÇÕES.  
Abraão PRESIDENTE  
Mux SECRETÁRIO

  
Léo Haas

Vice Prefeito Municipal em Exercício



MEMORANDO INTERNO

De Contabilidade  
Para Gabinete do Prefeito

Salvador do Sul, RS, 29 de maio de 2023.

Excelentíssimo Senhor  
Prefeito MARCO AURÉLIO ECKERT  
Prefeito Municipal  
SALVADOR DO SUL/RS

Assunto: **Projeto de lei 031/2023- Impacto financeiro**

Conforme artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 está dispensada a demonstração da estimativa do impacto financeiro no projeto de lei 031/2023 uma vez que esta ação governamental não acarretará em aumento de despesa para o Município.

  
Solange Schütz  
Contadora  
CRCRS-081974/0-6



LEI Nº 2913 DE 03 DE AGOSTO DE 2011.

***Cria cargos no Quadro de Servidores Efetivos do Município.***

Carla Maria Specht, Prefeita Municipal de Salvador do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 70, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

**Art. 1º** - Fica criado, no Quadro de Cargos dos Servidores Efetivos do Município, constante no artigo 3º, da Lei Municipal nº 2387, de 22 de abril de 2002, alterada pela Lei nº. 2536/2005, os seguintes cargos:

<i>Denominação do Cargo</i>	<i>Nº Cargos</i>	<i>Padrão Vencimento</i>
Técnico em Enfermagem	04 (quatro)	05
Agente de Combate às Endemias/Campo	01 (um)	07

**Parágrafo único.** As especificações dos cargos, criados por esta Lei, são as que constam do Anexo I e II.

**Art. 2º** - São declarados excedentes e ficarão automaticamente extintos, no momento em que vagarem os cargos de provimento efetivo de Auxiliar de Enfermagem, criados pela Lei nº 2387/2002, alterado pela Lei nº 2536/2005.

**Parágrafo único** - Fica assegurado aos ocupantes deste cargo o direito à promoção nos termos da lei.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

08 – Secretaria Municipal da Saúde e Ação Social

01 – Fundo Municipal da Saúde

08.01.10.301.0107.2023 – Assistência Médica e Sanitária à População

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SALVADOR DO SUL, 03 de agosto de 2011.

CARLA MARIA SPECHT  
Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se:

Marco Augusto Werner  
Secretário Municipal da Administração

## ANEXO I

**CATEGORIA FUNCIONAL: TÉCNICO EM ENFERMAGEM**

**PADRÃO DE VENCIMENTO: 05**

### **ATRIBUIÇÕES:**

**a)** Descrição Sintética: Executar serviços de enfermagem e atendimento de pacientes.

**b)** Descrição Analítica: Assistir ao Enfermeiro: No planejamento, programação, orientação e supervisão das atividades de assistência de Enfermagem, na prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral em programas de vigilância epidemiológica, na prevenção e controle sistemático da infecção hospitalar, na prevenção e controle sistemático de danos físicos que possam ser causados a pacientes durante assistência de saúde. Participar nos programas e nas atividades de assistência integral à saúde individual e de grupos e nos programas de higiene e segurança do trabalho e de prevenção de acidentes e de doenças. Integrar a equipe de saúde e prestar assistência de enfermagem segura, humanizada e individualizada aos clientes, sob supervisão do enfermeiro, assim como colaborar nas atividades de ensino e pesquisa desenvolvidas na Instituição. Realizar curativos conforme prescrição médica e de enfermagem. Preparar e administrar medicações por via oral, tópica, intradérmica, subcutânea, intramuscular, endovenosa e retal, segundo prescrição médica, sob supervisão do Enfermeiro. Preparar clientes para consultas e exames, orientando-os sobre as condições de realização dos mesmos. Colher e ou auxiliar o cliente na coleta de material para exames de laboratório, Realizar exames de eletrodiagnósticos e registrar os eletrocardiogramas efetuados, segundo instruções médicas ou de enfermagem. Orientar e auxiliar clientes, prestando informações relativas a higiene, alimentação, utilização de medicamentos e cuidados específicos em tratamento de saúde. Verificar os sinais vitais e as condições gerais dos clientes, segundo prescrição médica e de enfermagem, sob supervisão do Enfermeiro. Cumprir prescrições de assistência médica e de enfermagem. Realizar a movimentação e o transporte de clientes de maneira segura. Auxiliar nos atendimentos de urgência e emergência. Realizar controles e registros das atividades do setor e outros que se fizerem necessários para a realização de relatórios e controle estatístico. Controlar materiais, equipamentos e medicamentos sob sua responsabilidade. Manter equipamentos e a unidade de trabalho organizada, zelando pela sua conservação e comunicando ao superior eventuais problemas. Executar atividades de limpeza, desinfecção, esterilização de materiais e equipamentos, bem como seu armazenamento e distribuição.

### Condições de Trabalho:

- a) Geral: Carga horária semanal de 30 horas.

### Requisitos para Provimento:

- a) Idade: Mínima de 18 anos;
- b) Instrução: Nível Médio.
- c) Habilitação legal para o exercício da profissão de técnico em enfermagem.
- d) Inscrição no COREN/RS

## ANEXO II

**CARGO: AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS/CAMPO**  
**PADRÃO DE VENCIMENTO: 07**

### **ATRIBUIÇÕES:**

**a) Descrição Sintética:** O Agente de Combate às Endemias/Campo tem como atribuição o exercício de atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor de cada ente federado.

**b) Descrição Analítica:** Na organização das ações, o Agente de Combate às Endemias/campo é o responsável direto pela execução de todas as atividades de vigilância e controle do *Aedes, Aegypti* (dengue); atuar nos programas de prevenção as zoonoses e vetores, principalmente os programas de controle da raiva urbana, doenças de Chagas, leptospirose e febre amarela, ou outros programas de interesse a saúde pública que vierem a ser criados; auxiliar no programa de controle do borrachudo quando solicitado e auxiliar a vigilância ambiental nos seus programas, principalmente a vigilância da qualidade da água e acompanhar, quando for solicitado, as ações de Vigilância Sanitária Municipal.

No combate a dengue, o agente de campo tem como função primordial: vigiar para detectar focos, destruir e evitar a formação de criadouros do mosquito, contribuir para evitar a reprodução de focos e orientar a comunidade com ações preventivas e educativas.

Suas atribuições na vigilância e controle dos vetores da dengue são:

Realizar inspeção em armadilhas e pontos estratégicos nos municípios não infestados para descobrimento de focos, pesquisa larvária em todos os imóveis para levantamento de índices bimestrais nos municípios infestados ou com a presença de *Aedes aegypti*, de acordo com as diretrizes do programa nacional de controle da dengue;

Realizar a eliminação de criadouros tendo como método de primeira escolha o controle mecânico (remoção, destruição, vedação, etc.); executar o tratamento focal e perifocal como medida complementar ao controle mecânico, aplicando inseticidas autorizados, conforme orientação técnica; orientar a população com relação aos meios de evitar a proliferação dos vetores; utilizar corretamente os equipamentos de proteção individual indicados para cada situação; repassar ao supervisor do município os problemas de maior grau de complexidade, não solucionados; manter atualizado o cadastro de imóveis e pontos estratégicos de todo o município; registrar as informações referentes às atividades executadas nos formulários específicos e no SISFAD; deixar seu itinerário de trabalho junto à coordenação do programa; dirigir veículo de acordo com a necessidade do serviço, e para isso ter habilitação na categoria B; realizar outras atividades contempladas nas ações de vigilância em saúde.

### **CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

**a)** Horário: carga horária semanal de 40 horas.

**b)** Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços aos sábados, domingos e feriados, sujeito ao uso de uniforme fornecido pelo Município e atendimento ao público.

**REQUISITOS PARA O PROVIMENTO DO CARGO:**

- a) Idade: 18 anos completos.
- b) Instrução: Ensino Médio completo.
- c) Outros: conforme instruções reguladoras do processo seletivo.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Câmara Municipal de Salvador do Sul**

Parecer AJ/CMVSS nº 28/2023

Salvador do Sul, 02 de junho de 2023.

**PARECER DE ADMISSIBILIDADE**

Projeto de Lei nº 031, de 29 de maio de 2023 – Altera a redação do anexo II da lei nº 2913 de 03 de agosto de 2011, que dispõe sobre a Criação de cargos no Quadro de Servidores Efetivos do Município e dá outras providências.

Senhores Vereadores:

Proveniente do Poder Executivo, o Projeto de Lei em questão “altera a redação do anexo II da lei nº 2913 de 03 de agosto de 2011, que dispõe sobre a Criação de cargos no Quadro de Servidores Efetivos do Município e dá outras providências.”

No ofício de encaminhamento (nº 127/2023), o Executivo justifica a apresentação do PL nos seguintes termos:



Estado do Rio Grande do Sul  
**Câmara Municipal de Salvador do Sul**

Assunto: Apresentação Projeto de Lei N° 031/2023.

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a essa Colegiada Câmara de Vereadores para apresentar o Projeto de Lei N° 031/2023, que altera a redação do anexo II da lei n° 2913 de 03 de agosto de 2011, que dispõe sobre a Criação de cargos no Quadro de Servidores Efetivos do Município e da outras providências.

O Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul - TCE-RS, por intermédio da Sra. Andrea Pereira de Souza, Auditor Público Externo, em e-mails encaminhados, recorreu a conclusão, com aproveitamento, curso de formação inicial, com carga horária mínima de quarenta horas para o cargo de Agente de Combate as Endemias/Campo, cadastro reserva, referente ao Edital do Concurso Público N° 01/2022.

Todos os requisitos constantes no edital do concurso foram transcritos da legislação vigente, conforme prevê o Quadro de Cargos e Funções Públicas e Plano de Carreira dos Servidores do Município de Salvador do Sul, conforme já havia sido feito em outros concursos públicos realizados pela administração local em anos anteriores. Porém, este detalhe passou despercebido e a auditora Andrea, quando da revisão do edital do concurso, constatou a falta deste requisito. Frisa-se que o TCE-RS analisa todo e qualquer edital de concurso público realizado pelos Municípios e faz exigências quanto a correções e retificações.

4



Estado do Rio Grande do Sul  
**Câmara Municipal de Salvador do Sul**

O Município se comprometeu a enviar a alteração, para a Sra. Andrea Perzira de Souza, Auditor Público Externo, conforme ofício PMSS nº 125/2023, com a seguinte redação:

*"A Prefeitura Municipal de Salvador do Sul, Márcia Tarciso Eckert, assume o compromisso de encaminhar projeto de lei para a Câmara de Vereadores alterando a Lei Municipal nº 2913, de 06 de agosto de 2017 que cria cargo no Quadro de Servidores Efetivos do Município - inserindo como requisito para o provimento do cargo de Agente de Combate às Endemias o seguinte:*

*- Ter concluído, com aproveitamento, curso de formação inicial, com carga horária mínima de quarenta horas;*

*Informa ainda que o projeto de lei protocolado na Câmara de Vereadores e posteriormente à lei aprovada e sancionada, serão encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.*

Na expectativa de contar com a compreensão e o apoio desse Legislativo na aprovação deste Projeto de Lei subscreve,

Atenciosamente,

Leo Hugo

Vice Prefeito Municipal em Exercício

O PL vem acompanhado do ofício de encaminhamento nº 127/2023 e de Memorando Interno encaminhado pela Contadora do Município, Sra. Solange Schutz ao Prefeito Municipal, datado de 29 de maio de 2023, esclarecendo que conforme artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, está dispensada a demonstração da estimativa do impacto financeiro no Projeto de Lei nº 031/2023, uma vez que esta ação governamental não acarretará em aumento de despesa para o Município. Vejamos:



Estado do Rio Grande do Sul  
**Câmara Municipal de Salvador do Sul**

MEMORANDO INTERNO

De Contabilidade  
Para Gabinete do Prefeito

Salvador do Sul, RS, 29 de maio de 2023.

Excelentíssimo Senhor  
Prefeito MARCO AURELIO ECKERI  
Prefeito Municipal  
SALVADOR DO SUL/RS

Assunto: Projeto de lei 031/2023- Impacto financeiro.

Conforme artigo 16 da Lei Complementar nº 401/2000 esta dispensada a demonstração da estimativa do impacto financeiro no projeto de lei 031/2023 uma vez que esta ação governamental não acarretará em aumento de despesa para o Município.

Solange Schatz  
Contadora  
CRC-53-78/RS-11000

É o relatório, passa-se a analisar a matéria.

O Projeto de Lei em questão pretende alterar a redação do anexo II da lei nº 2913 de 03 de agosto de 2011, que dispõe sobre a Criação de cargos no Quadro de Servidores Efetivos do Município e dá outras providências. Mais especificamente, o PL visa atender solicitação do TCE/RS, incluindo a obrigatoriedade do Agente de Combate às Endemias/Campo ter concluído, com aproveitamento, curso de formação inicial, com carga horária mínima de quarenta horas.

Ocorre que a melhor técnica legislativa sugere que seja alterada a lei original e não a lei alteradora.

No caso, entende-se que a proposição deveria propor a alteração da Lei nº 2387, de 22 de abril de 2002 e não da Lei 2913, de 03 de agosto de 2011.

Assim, a par das considerações expostas e do quanto consta nos documentos enviados a esta casa juntamente com o PL em apreço, opina-se pela possibilidade jurídica da tramitação,



Estado do Rio Grande do Sul

## **Câmara Municipal de Salvador do Sul**

discussão e votação do Projeto de Lei ora examinado, desde que seja corrigida a questão apontada no presente parecer.

É o parecer, salvo melhor e soberano juízo das Comissões e Plenário desta Casa Legislativa.

**VANESSA REICHERT**

Assessora Jurídica

OAB/RS 87.371



Estado do Rio Grande do Sul  
**Câmara Municipal de Salvador do Sul**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**Parecer Nº 032/2023**

**Projeto de Lei Nº 031/2023**

**PROJETO DE LEI Nº 031/2023 de 29 de maio de 2023 – Altera a redação do anexo II da lei Nº 2913 de 03 de agosto de 2011, que dispõe sobre a criação de cargos no Quadro de Servidores Efetivos do Município e dá outras providências.**

A Comissão de Constituição e Justiça examinou o projeto em tela, deliberando, por (X) unanimidade ( ) maioria (X) a sua aprovação ( ) a sua rejeição, por entender a matéria perfeitamente constitucional e de conformidade com o interesse público.

SALVADOR DO SUL, 05 DE JUNHO DE 2023.

**Seguem as assinaturas dos membros da CCJ:**

**ELAIDE PETRY LÖFF - Presidente -**

**MARCIEL VENDELINO RHODEN – Relator –**

**CRISTIAN EUGÊNIO MUXFELDT - Membro -**



Estado do Rio Grande do Sul  
**Câmara Municipal de Salvador do Sul**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

Parecer Nº 032/2023

Projeto de Lei Nº 031/2023

**PROJETO DE LEI Nº 031/2023 de 29 de maio de 2023 – Altera a redação do anexo II da lei Nº 2913 de 03 de agosto de 2011, que dispõe sobre a criação de cargos no Quadro de Servidores Efetivos do Município e dá outras providências.**

A Comissão de Constituição e Justiça examinou o projeto em tela, deliberando, por (x) unanimidade ( ) maioria (v) a sua aprovação ( ) a sua rejeição, por entender a matéria perfeitamente constitucional e de conformidade com o interesse público.

SALVADOR DO SUL, 05 DE JUNHO DE 2023.

**Seguem as assinaturas dos membros da CCJ:**

ELAIDE PETRY LÖFF - Presidente -

MARCIEL VENDELINO RHODEN – Relator –

CRISTIAN EUGÊNIO MUXFELDT - Membro -